

ESTATUTO DO CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - O CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA, fundado em 13 de Julho de 2012, é uma Pessoa Jurídica de direito privado, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cultural, social, com duração indeterminada, organizado nos termos e na forma dos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro e reger-se-á por este estatuto, normas internas e pela legislação que lhe for aplicável e terá sede à Rua Intendente Rui, 211, Edifício Antonio Almeida, Sala 105, Bairro Centro, CEP 44.001-168 - Feira de Santana – Bahia, e foro no mesmo município.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E FINS

Art. 2º - A Entidade tem por objetivo maior promover a defesa, fortalecimento e representação dos profissionais que atuam no ramo de seguros, de modo a garantir seu reconhecimento pela sociedade.

Art. 3º - São Finalidades do **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA**:

I – Planejar, incentivar e apoiar iniciativas que promovam a capacitação profissional dos associados;

II - Integrar os associados, mediante a realização de atividades sociais (encontros, eventos comemorativos, reuniões, etc.), de modo a propiciar melhor qualidade de relacionamento interpessoal;

III - Firmar parcerias e realizar outras atividades que, por sua natureza, contribuam para a consecução dos demais objetivos do **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA**;

IV – Disseminar a cultura do seguro em nossa sociedade através de ações que proporcione melhor divulgação da atividade securitária e maior valorização dos profissionais que atuam neste setor;

V - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS
ADMISSÃO – DIREITOS – DEVERES – EXCLUSÃO

Art. 4º - O CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA será composto pelas seguintes categorias de:

I – **Associados Fundadores** – formada por todos aqueles que assinaram a Ata de fundação e que tem obrigação de pagar as mensalidades e ou taxa fixada pela entidade;

II – **Associados Contribuintes ou efetivos** – São os associados com a obrigação de pagar as mensalidades e ou taxa fixada pela entidade;

III – **Associados Honorários** – São aqueles em que o **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA** deseja homenagear por terem prestado relevante serviços à entidade e não terão direito a voz e voto, nem a obrigação de pagar a mensalidade ou taxa.

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – O quadro de associados do **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA** será composto de pessoas físicas, profissionais que atuam diretamente no ramo de seguros, incluindo-se: Corretores de Seguros, Seguradores, Securitários, Representantes das Seguradoras, Prestadores de Serviços afins, que se disponibilizem a unir esforços no sentido de alcançar os objetivos da instituição.

Parágrafo Primeiro - O ingresso no quadro de associado far-se-á, mediante proposta do candidato através da ficha de inscrição com indicação de outro associado, sempre atendida pelas condições estatutárias. A aceitação de um novo associado dependerá da avaliação e aprovação da Diretoria Executiva por maioria absoluta de votos;

Parágrafo Segundo - O número de associados é ilimitado;

Parágrafo Terceiro - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade;

Parágrafo Quarto – É direito de o Associado afastar-se do **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA** quando julgar necessário, comunicando por escrito a sua vontade à Diretoria Executiva, que poderá isentar ou não do pagamento da contribuição social. Uma vez licenciado, o associado somente poderá comparecer às reuniões-almoço na

condição de convidado, mas, arcando com as despesas inerentes ao evento promovido, cujo valor será estipulado pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I – Frequentar a sede do **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA**;
- II – Participar das atividades promovidas pelo **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA**;
- III – Participar das Assembleias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais;
- IV – Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com os Estatutos;
- V – Propor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria qualquer medida de proveito para a entidade;
- VI – Recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- VII – Solicitar esclarecimentos sobre as atividades do **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA** junto a Diretoria Executiva;
- VIII – Propor a admissão de novos associados.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I – Acatar aos atos da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II – Obedecer às disposições do Estatuto e do Regimento Interno da entidade;
- III – Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos dos quais a entidade se propõe, não prejudicando moral ou economicamente, bem como se abstendo de assumir atitudes e praticar gestos que atentem contra normas e princípios de civilidade;
- IV – Observar o bom andamento dos projetos e convênios;
- V – Pagar as contribuições fixadas no orçamento anual;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- VII – Desempenhar com zelo as atribuições e os cargos que lhe forem confiados.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A exclusão do Associado se dará nas seguintes questões;

I – Desrespeito a este estatuto e regulamento interno do **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA**;

II – Desvio dos bons costumes;

III – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

SEÇÃO IV

DAS APLICAÇÕES DAS PENAS

Art. 9º - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

I – Advertência por escrito;

II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – O associado perderá esta qualidade por morte, por definição da Assembleia Geral, por espontânea demissão.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - O **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA** será administrado pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 11º - Assembleia Geral é o órgão máximo do **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA** e se reunirá, ordinariamente ou extraordinariamente, todas às vezes quando convocada pela Diretoria Executiva ou pelos associados, observando as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto;

§ 1º - Não obstante, a Assembleia Geral poderá instalar-se independente de convocação escrita, desde que presentes 100% (cem por cento) dos associados com direito a voto;

§ 2º - As convocações indicarão ainda, sumariamente, a ordem do dia, data e hora da Assembleia e o local em que deve realizar-se, bem como conterão a assinatura da pessoa ou pessoas que as fizerem;

§ 3º - Entre a data da convocação e realização da Assembleia, deve medir um período de 08 (oito) dias;

§ 4º - É lícito, na mesma convocação, fixar o momento em que realizará a Assembleia em primeira convocação com um quórum de 2/3 dos associados, e em segunda convocação, com 1/3 dos associados presentes, mantendo entre estas o período mínimo de 30 (trinta) minutos;

Art. 12º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, anualmente, dentro dos 03 meses seguintes ao término do exercício social, o qual coincidirá com o exercício civil;

Art. 13º - A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre:

I – As contas e o balanço Geral do **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA**;

II – O relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

III – Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, a cada 2 (dois) anos;

IV – O orçamento Anual de Receita e despesas do **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA**;

Art. 14º - A Diretoria comunicará com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para realização da Assembleia Geral Ordinária, que deve se achar a disposição dos associados:

Art. 15º - A assembleia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou ainda por vontade expressa de 1/5 (um quinto) dos associados. O requerimento dos associados deverá ser devidamente fundamentado;

Art. 16º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 2/3 dos associados presentes, deliberar sobre:

- I – Reforma do Estatuto;
- II – Destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva;
- III – Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados excluídos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos de conformidade com o Estatuto, cabendo-lhe fiscalizar as atividades da entidade e terá um mandato de 02 anos com direito a reeleição;

Art. 18º - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias, nos seguintes casos:

I – Em sessão ordinária no fim de cada mês para fiscalizar a documentação, escrituração e movimentação financeira da entidade, juntamente com a Diretoria Executiva, nas reuniões ordinárias de prestação de contas;

II – Em sessão extraordinária, quando o seu Presidente julgar necessário;

Art. 19º - É da competência do Conselho Fiscal:

I – Fazer parte no parecer da compra e venda de materiais móveis da entidade;

II – Agir livremente, impugnado os atos contrários aos dispositivos deste Estatuto, comunicando a Assembleia Geral;

III – Investigar a cerca da conduta de auxiliares e apurar as acusações contra ele levantadas por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria Executiva emitindo o parecer reservado;

IV – Fazer sindicância quando solicitadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes dirigentes:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Vagando-se qualquer dos cargos, observando a ordem acima, será ele substituído pelo imediatamente seguinte; vago o cargo de tesoureiro, competirá ao presidente designar o seu substituto;

Parágrafo Segundo – O prazo de duração do mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

Art. 21º - Será permitida a reeleição da Diretoria Executiva;

Art. 22º - A Diretoria Executiva tem como competência:

I – Cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto e as deliberações do Conselho Fiscal e Assembleias Gerais;

II – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou mais vezes quando houver necessidades;

III – Administrar todos os bens e promover desenvolvimento para melhoria da entidade;

IV – Dirigir o movimento financeiro emitir e fixar os balancetes mensais quando houver na sede do **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA**;

V- Admitir novos associados, fazer Diretorias complementares, composta por associados voluntários sem direitos a nenhuma remuneração;

VI – Aplicar penalidades quando cabíveis, por infrações às normas deste estatuto, conceder licenças aos membros da Diretoria e auxiliares, quando necessários;

VII – Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal a prestação de contas e o relatório anual ao final de cada exercício;

VIII – Convocar o Conselho Fiscal ordinária e extraordinariamente;

IX – Elaborar o Regimento interno;

X – Facilitar ao Conselho Fiscal sempre que este exija os livros, documentos e esclarecimentos de que necessite para o bom desempenho de suas funções;

XI – Fixar o valor mensal da contribuição dos associados;

XII – Processar as propostas de admissão de novos associados;

XIII – Estimular a participação dos associados no planejamento, acompanhamento e avaliação de todas as atividades do **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA**;

XIV – Celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para realização de objetivos comuns ou complementares do **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA**;

XV – Constituir procuradores, sempre mediante instrumento público, com mandato limitado a um ano, especificando os poderes outorgados e vedado o substabelecimento;

Parágrafo Único – Excepcionam-se das restrições de prazo, forma e substabelecimento fixados no caput, as procurações outorgadas a advogados com a cláusula ad judicia, para a defesa dos direitos e interesses do **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA**, no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

XVI – Ressalvadas as restrições constantes dos artigos seguintes, que definem as atribuições de cada Diretor o **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA**, estará legitimamente representado pelas assinaturas do Presidente e de um dos outros Diretores.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- I – Convocar as Reuniões de Diretoria Executiva, presidindo-as;
- II – Representar a entidade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e em geral, sempre que se torne necessária a sua presença;
- III – Regular e despachar a correspondência e expediente com os diretores, secretário e tesoureiro;
- IV – Supervisionar a atuação dos demais membros da Diretoria Executiva e de todos os órgãos do **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA**;
- V – Tudo promover em benefício fomentado ao seu desenvolvimento;
- VI – Apresentar a Assembleia Geral, relatório anual sobre as atividades e convênios feitos em nome do **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA**;
- VII – Decidir em caso de empate;
- VIII – Nomear comissões e diretores para auxiliar a Diretoria Executiva;
- IX – Submeter à discussão e declarar as decisões julgados por maioria de votos;
- X – Admitir e demitir associados e diretores auxiliares na forma prevista neste Estatuto;
- XI – Fazer-se representar por membros da Diretoria em qualquer solenidade, ato jurídico ou administrativo a que não possa comparecer;
- XII – Representar juntamente com o Tesoureiro, o **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA** junto a instituições financeiras em geral, ali movimentando contas bancárias

e aplicações financeiras, com ele assinando cheques, convênios, operações bancárias, autorizando a emissão de boletos bancários para cobrança da mensalidade e todos os documentos financeiros da entidade;

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Presidir as atividades das comemorações e comissões de festas ou recepções;
- III – Prestar serviços que contribuam para melhorar o desempenho administrativo da entidade;
- IV – Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até o seu término;

Art. 25º - Compete ao Secretário

- I – Expedir, receber, organizar e dirigir a correspondência e ter a seu cargo todo expediente da entidade;
- II – Dar seu parecer em documentos encaminhados ao Presidente;
- III – Dar conhecimento a assembleia Geral dos atos e das correspondências por ele recebidas e expedidas;
- IV – Organizar o fichário social e geral da entidade;
- V – Preparar o relatório anual, submetendo a apreciação do Presidente para poder apresentar a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- VI – Lavrar as atas das sessões em livros próprios, e lê-las em reuniões do Conselho Fiscal;
- VII – Manter em dias e informada a Diretoria Executiva sobre o andamento da documentação que se faça necessária para o bom andamento da entidade;

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:

- I – Receber as importâncias ou valores, resultantes de mensalidades abonos, depósitos, cauções, convênios, doações destinados à entidade; aí incluída a área de contabilidade;
- II – Ter sob guarda os títulos e demais documentos que representem valores pertencentes a entidades;
- III – Ter sob guarda os livros exigidos por lei;
- IV – Providenciar a emissão dos balancetes mensais financeiros;
- V – Efetuar mediante recibos os pagamentos e demais despesas com autorização do Presidente;

VI – Representar juntamente com o Presidente, o **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA** junto a instituições financeiras em geral, ali movimentando contas bancárias e aplicações financeiras, com ele assinando cheques, convênios, operações bancárias, autorizando a emissão de boletos bancários para cobrança da mensalidade e todos os documentos financeiros da entidade;

VII – Administrar junto com o presidente da Diretoria Executiva todo movimento financeiro da entidade.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 27º - Os recursos do **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA** serão constituídos por:

I – Contribuições mensais dos associados em conformidade com o orçamento aprovado;

II – Taxa, a ser paga quando da admissão ao quadro social, em valor a ser fixado anualmente em Assembleia Geral;

III – Subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, integrantes do Sistema Nacional de seguros Privados ou não;

IV – Rendas de seu patrimônio;

Art. 28º - O exercício social coincide com o ano civil;

Art. 29º - Ao cabo de cada exercício social serão levantados o balanço patrimonial e a conta de resultados que, acompanhados do relatório da Diretoria Executiva e parecer, serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 30º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas através da Assembleia Geral;

Paragrafo único – Verificando-se a existência de uma única chapa, a eleição poderá se fazer por aclamação;

Art. 31º - Só poderá votar e ser votado os associados que estejam em dia com os artigos deste Estatuto, e que tenha no mínimo 6 (seis) meses de filiação. Na votação não se permitirá o voto de associado ausente nem por procuração;

Art. 32º - Dez dias antes da eleição o Presidente organizará o pleito escolhendo um presidente para mesa receptora, e dois auxiliares, não podendo ser parente de nenhum candidato e será colocado seu nome a apreciação dos demais diretores;

Art. 33º - O associado que desejar concorrer a Presidência organizará uma chapa com os cargos previstos neste estatuto, encaminhando-a ao Presidente com o seu respectivo requerimento de inscrição da chapa, conforme estabelecido neste estatuto;

Art. 34º - A votação ocorrerá sempre por escrutínio secreto, através de cédula impressa rubricada pelo Presidente da mesa, constando o nome de cada Diretoria concorrente, a ser depositada numa urna lacrada;

Art. 35º - Será nula a votação quando o número de cédulas existentes numa urna for superior ao da lista de presença de votantes;

Art. 36º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maior número de votos e em caso de empate assumirá aquele que tenha maior tempo de filiação. Continuando o empate será considerado vencedor, o candidato mais idoso.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - Este Estatuto somente poderá ser reformado, através de decisão de Assembleia Geral convocada especificamente para tanto, requerendo-se para validade das deliberações, o voto de 2/3 dos presentes não podendo haver deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta ou com menos de 1/3 na convocação seguinte;

Art. 38º - A Assembleia Geral designará uma comissão para elaborar a reforma, dando-lhe um prazo para conclusão dos trabalhos que depois de reformada será Registrada em Cartório competente;

Art. 39º - Nenhum dos diretores tanto da Diretoria Executiva nem do Conselho Fiscal serão remunerados;

Art. 40º - **O CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA** não distribui lucros, vantagens e nem bonificações a dirigentes mantenedores ou associados sob nenhuma forma.

CAPITULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 41º - Em caso de dissolução, o patrimônio do **CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA** será destinado e uma entidade congênere que esteja devidamente

registrada, reconhecida de utilidade pública e que tenha sede no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia;

Art. 42º - O CLUBE DO SEGURO DO ESTADO DA BAHIA só poderá ser dissolvido mediante a vontade da assembleia geral convocada especificamente para tanto, que deverá ser convocada e ter a presença de 2/3 dos associados em unanimidade ou por força da Lei;

Art. 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44º - O presente Estatuto será complementado pelas disposições do Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002;

Artigo 45º - As partes elegem o foro da comarca de Feira de Santana-BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato;

Artigo 46º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Feira de Santana, 11 de Março de 2013.

Yvana Naira Moreira Carneiro
Secretária

Antonio Jorge de Sousa Barbosa
Presidente